



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 49/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Canindé
RECEBI EM 12/05/22

**Departamento Legislativo
e Informática**

EMENTA: Dispõe sobre a criação do sistema ciclovitário no Município de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º-Fica criado o Sistema Ciclovitário do Município de Canindé, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo único - O transporte feito através de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º- O Sistema Ciclovitário do Município de Canindé será formado por:

- I. Rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclo faixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;
- II. Locais específicos para estacionamento: bicicletários e para ciclos;

Art. 3º- O sistema Ciclovitário do Município de Canindé deverá:

- I. Articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;
- II. Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclo faixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;
- III. Implantar trajetos ciclo viários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

Art. 4º -. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

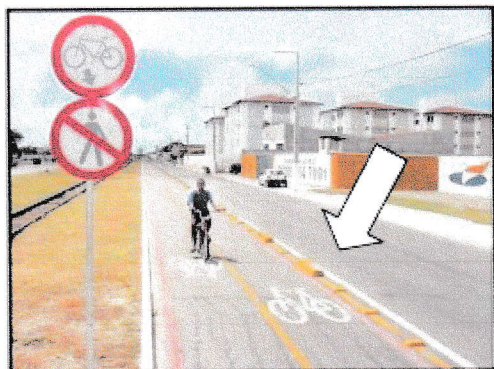
**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Pedestres e ciclistas realizam seus momentos para a prática de esportes pelas ruas, avenidas e praças da cidade, além de muitas das vezes utilizarem as bicicletas como meio de transportes para suas jornadas de trabalho.

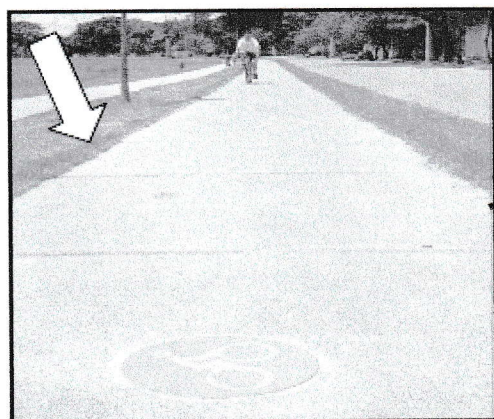
E com isso, acabam sempre correndo riscos de atropelamento. Nosso município é contemplado por avenidas e canteiros largos e espaçosos, os quais poderiam receber a construção de ciclovias.

No caso das avenidas, seria necessária somente pintura de faixas e sinalização para a possível demarcação no solo, designando, assim, um local para a circulação dos veículos, pedestres e ciclistas.

Como mostra fotos abaixo:



[Handwritten signature]





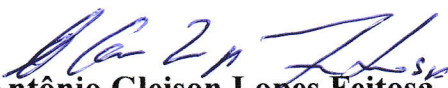
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

Com as ciclovias, o município se beneficiará com mais segurança para os ciclistas e pedestres, e também para as pessoas que usam as bicicletas para realizar seus respectivos exercícios, e isso promoverá, também, qualidade de vida, com esse tipo de lazer ciclístico.

Sendo assim, nosso município, sendo acatada esta proposta pelos nobres edis, também será beneficiado pelas ciclovias.

Conto, mais uma vez, com o apoio dos colegas desta Casa para a aprovação de referido projeto de lei.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 11 de maio de 2022.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL